



000193

CONTRATO Nº 087/2019

Pregão Presencial nº 025/2019
Processo Administrativo nº 1.930/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com sede Rua Campos Filho, nº 140 - Centro – Serrinha – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.845.086/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano Silva Lima, inscrita no CPF sob o nº 912.972.575-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro a empresa **HOTEL SERRA SOL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.905.557/0001-95, com sede no Largo de Santana, 99, 1º andar, Centro, Serrinha, BA, CEP: 48.700-000, representada pelo senhor André Filipe Viana Lago, inscrito no CPF nº 035.457.005-69, denominada **CONTRATADA**, observada a Licitação Pregão Presencial nº 025/2019, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Municipal nº 1.205/2018; Lei Estadual nº 9.433/05 de 01 de março de 2005; Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 7.583, de 05 de setembro de 2008; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem no município de Serrinha/Ba

LOTE 01 COTA PRINCIPAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Hospedagem em hotel de luxo: Diária INDIVIDUAL de hospedagem em apartamento com no mínimo 20m², com suite de no mínimo 4m², com Sacada, nas seguintes especificações: § TV mínima de 32" polegadas com controle remoto; § Serviço de TV a cabo; § Apartamento com ar condicionado de no mínimo 12.000 Btu's; § Café da manhã incluso no preço, constando frutas da época, bolos, doces, pães, sucos, dentre outras iguarias; § Internet sem fio gratuita; § Frigobar com consumo não livre; § Interfone § Garagem para hóspedes com segurança e Manobrista; § Toalhas e sabonetes a disposição para uso dos hóspedes; e § Água mineral de 500ml (01) (unidade por diária)	Diária	290	R\$ 46,13	R\$ 13.377,70
2	Hospedagem em hotel de luxo: Diária DUPLO de hospedagem em apartamento com no mínimo 20m², com suite de no mínimo 4m², com Sacada, nas seguintes especificações: § TV mínima de 32" polegadas com controle remoto; § Serviço de TV a cabo; § Apartamento com ar condicionado de no mínimo 12.000 Btu's; § Café da manhã incluso no preço, constando frutas da época, bolos, doces, pães, sucos, dentre outras iguarias; § Internet sem fio gratuita; § Frigobar com consumo não livre; § Interfone § Garagem para hóspedes com segurança e Manobrista; § Toalhas e sabonetes a disposição para uso dos hóspedes; e § Água mineral de 500ml (01) (unidade por diária)	Diária	164	R\$ 49,99	R\$ 8.198,36

Emerson Rosa dos Santos
Pregoeiro Oficial





3	Hospedagem em hotel de luxo: Diária TRIPLO de hospedagem em apartamento com no mínimo 20m ² , com suíte de no mínimo 4m ² , com Sacada, nas seguintes especificações: § TV mínima de 32" polegadas com controle remoto; § Serviço de TV a cabo; § Apartamento com ar condicionado de no mínimo 12.000 Btu's; § Café da manhã incluso no preço, constando frutas da época, bolos, doces, pães, sucos, dentre outras iguarias; § Internet sem fio gratuita; § Frigobar com consumo não livre; § Interfone § Garagem para hóspedes com segurança e Manobrista; § Toalhas e sabonetes a disposição para uso dos hóspedes; e § Água mineral de 500ml (01) (unidade por diária)	Diária	66	R\$ 66,99	000194
					R\$ 4.421,34
TOTAL DO LOTE:					R\$ 25.997,40

Vinte e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos

LOTE 02 COTA RESERVADA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Hospedagem em hotel de luxo: Diária INDIVIDUAL de hospedagem em apartamento com no mínimo 20m ² , com suíte de no mínimo 4m ² , com Sacada, nas seguintes especificações: § TV mínima de 32" polegadas com controle remoto; § Serviço de TV a cabo; § Apartamento com ar condicionado de no mínimo 12.000 Btu's; § Café da manhã incluso no preço, constando frutas da época, bolos, doces, pães, sucos, dentre outras iguarias; § Internet sem fio gratuita; § Frigobar com consumo não livre; § Interfone § Garagem para hóspedes com segurança e Manobrista; § Toalhas e sabonetes a disposição para uso dos hóspedes; e § Água mineral de 500ml (01) (unidade por diária)	Diária	96	R\$ 57,50	R\$ 5.520,00
2	Hospedagem em hotel de luxo: Diária DUPLO de hospedagem em apartamento com no mínimo 20m ² , com suíte de no mínimo 4m ² , com Sacada, nas seguintes especificações: § TV mínima de 32" polegadas com controle remoto; § Serviço de TV a cabo; § Apartamento com ar condicionado de no mínimo 12.000 Btu's; § Café da manhã incluso no preço, constando frutas da época, bolos, doces, pães, sucos, dentre outras iguarias; § Internet sem fio gratuita; § Frigobar com consumo não livre; § Interfone § Garagem para hóspedes com segurança e Manobrista; § Toalhas e sabonetes a disposição para uso dos hóspedes; e § Água mineral de 500ml (01) (unidade por diária)	Diária	54	R\$ 70,00	R\$ 3.780,00
3	Hospedagem em hotel de luxo: Diária TRIPLO de hospedagem em apartamento com no mínimo 20m ² , com suíte de no mínimo 4m ² , com Sacada, nas seguintes especificações: § TV mínima de 32" polegadas com controle remoto; § Serviço de TV a cabo; § Apartamento com ar condicionado de no mínimo 12.000 Btu's;	Diária	22	R\$ 75,00	R\$ 1.650,00



000195

<p>§ Café da manhã incluso no preço, constando frutas da época, bolos, doces, pães, sucos, dentre outras iguarias;</p> <p>§ Internet sem fio gratuita;</p> <p>§ Frigobar com consumo não livre;</p> <p>§ Interfone</p> <p>§ Garagem para hóspedes com segurança e Manobrista;</p> <p>§ Toalhas e sabonetes a disposição para uso dos hóspedes; e</p> <p>§ Água mineral de 500ml (01) (unidade por diária)</p>				
TOTAL DO LOTE:				R\$ 10.950,00

Dez mil, novecentos e cinquenta reais

TOTAL DO CONTRATO: R\$ 36.947,40

Trinta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos

§1º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos § 1º e 3º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao art. 143, § 1º e 3º, da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de execução será de: 12 (doze) meses, a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades do órgão solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

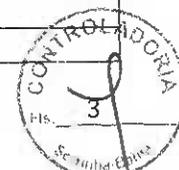
O Contratante pagará à Contratada o preço de **R\$ 36.947,40 (Trinta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**:

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
60000	2009	33.90.39	00
62000	2014	33.90.39	01
64000	2105	33.90.39	29



000196

64000	2062	33.90.39	29
64000	2055	33.90.39	29
64000	2054	33.90.39	29
64000	8896	33.90.39	28
63000	2032	33.90.39	02

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.

§2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE pro rata tempore.

§3º. Em conformidade com o inc. II, § 4, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A concessão de reajustamento, nos termos no inc. XXV e XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice oficial adotado pelo Município.

Em conformidade com o art. 140, inciso II e art. 142 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, o(s) contrato(s) decorrente(s) deste processo poderá(ão) ter sua duração prorrogada por até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, após análise de preço e condição que se apresentem vantajosos para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no ANEXO I do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- Prestar o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais, dias e turnos determinados pela Administração;
- Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Necessárias à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;
- j) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, no que couber;
- l) Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a; quando for o caso;
- m) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- n) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento será: PARCELADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05.

Ficam designados os senhores MANOEL ROSARIO DOS ANJOS, como Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Administração, conforme portaria 569/2018, o senhor ICARO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA, como Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Educação, conforme portaria 594/2018, a senhora SANDRYNE DANTAS MEIRA, como Gestora de Contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme portaria 595/2018 e o senhor ERNANI CRUZ NUNES, como Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde, conforme portaria 335/2019, fiscalizar a plena execução dos serviços, ora contratados, com poderes para recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições



000198

especificadas neste Contrato, compete ao fiscal:

1. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços/fornecimentos, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
2. Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento das cláusulas sexta e sétima constantes na Cláusula Segunda.
3. Atribuições do Gestor de Contrato abrir pasta para cada contrato e termos aditivos vinculados;
4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
5. Encaminhar à unidade de contratos, após a confirmação de recursos disponíveis pela unidade de programação orçamentária, com antecedência mínima de 120 dias do término da garantia do fabricante, processo administrativo com o projeto básico para contratação de serviços de manutenção;
6. Verificar se a entrega de materiais, ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
7. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
9. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à secretaria ordenadora da despesa visando a abertura do processo de pagamento;
10. Comunicar à autoridade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
11. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas [ou parecer] relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
12. Informar à Administração, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
13. Encaminhar à ADMINISTRAÇÃO, no início de exercício financeiro, pedido de reforço ou novo empenho, para fazer face às despesas correntes;
14. Solicitar ao Ordenador de Despesa, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
15. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
16. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
17. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 81, 88, 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal 8.666/93, c/c aos arts. 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites



000199

máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§4º. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§5º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Estadual nº 9.433/05.

§1º. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 167, incisos I a XV, XX e XXI da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I, XIII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao art. 167, incisos I, XVI, XX da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do § 2º do art. 79 da Lei Geral de Licitações e o art. 168, § 2º da supramencionada Lei Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.





E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

000203

Serrinha, 12 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
Adriano Silva Lima

HOTEL SERRA SOL LTDA
André Filipe Viana Lago

TESTEMUNHAS:

